

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Gabinete do Secretário de Estado do Emprego****Despacho n.º 4522/2013**

1 - Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista a licenciada Sónia Cristina Magalhães Matos, técnica superior da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, para exercer as funções na área da sua especialidade no meu gabinete.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 6 de fevereiro de 2013.

4 - Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

5 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Sónia Cristina Magalhães Matos.

Data de nascimento: 15 de novembro de 1976.

Habilitações académicas:

Pós-graduação em Ciências Jurídicas na Universidade Católica Portuguesa (2002).

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (1999).

Curso FORGEP - Programa de Formação em Gestão Pública (2011).

Experiência profissional:

Técnica especialista do gabinete do Secretário de Estado do Emprego, de 20 de fevereiro de 2012 a 1 de fevereiro de 2013.

Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Expediente da Secretaria-Geral do extinto Ministério da Cultura, entre 2010 e 2012.

Técnica superior da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), entre 2007 e 2010, tendo exercido funções na Divisão de Regimes Laborais e Mobilidade e na Divisão das Relações Colectivas de Trabalho.

Técnica superior do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD, I. P.), em 2007.

Exerceu advocacia entre 1999 e 2006, com inscrição suspensa a seu pedido.

É titular de diversos cursos de formação, nomeadamente, sobre o regime dos vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, o regime do contrato de trabalho em funções públicas, o regime da contratação pública, a reforma da Administração Pública, a feitura de leis, a mobilidade especial, a proteção social, a avaliação de desempenho no âmbito do SIADAP, o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR).

Participou como júri em diversos procedimentos concursais, na qualidade de presidente e vogal;

Foi interlocutora da Secretaria-Geral, junto da Direção-Geral da Administração e Emprego Público;

Representante do extinto Ministério da Cultura no âmbito do grupo de trabalho interministerial do XVIII Governo Constitucional - Projeto Simplegis;

Vogal representante na Comissão Paritária da Secretaria-Geral do extinto Ministério da Cultura, para o biénio 2011-2012.

206848246

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo**Despacho n.º 4523/2013**

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo para as Termas de Felgueira, sitas no concelho de Nelas, de que é requerente a Companhia de Águas Mediciniais da Felgueira, S.A., e tendo presente o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P., no qual se considera ser de indeferir o pedido, decido:

Indeferir o pedido de atribuição de utilidade turística a título definitivo para as Termas de Felgueira, pelos fundamentos invocados nas informações de serviço n.ºs INT/2012/5974, de 13.07.2012 e INT/2012/7255,

de 13.09.2012 e pareceres do Presidente do Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I.P., de 16.07.12 e 02.10.2012, que aqui dou por integralmente reproduzidos.

14 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

206843645

Autoridade para as Condições do Trabalho**Despacho (extrato) n.º 4524/2013**

Por despacho do Inspetor-geral de 21-12-2012, foi autorizada à técnica superior, Maria João da Silva Marques, do mapa de pessoal da ACT, a licença sem remuneração, a seu pedido, pelo período de 11 meses, com efeitos a partir de 01-03-2013, nos termos do artigo 234.º do regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, 11 de setembro.

20 de março de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

206849567

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.**Despacho n.º 4525/2013**

A sociedade PHS — Premium Aviation and Handling Services, Sociedade Unipessoal, L.ª, com sede no Aeródromo Municipal de Palmeira, Hangar 3, na freguesia de Palmeira, concelho de Braga, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho 8541/2011 (2.ª série), de 13 de maio, publicado no DR n.º 119, 2.ª série, de 22 de junho, que por Despacho n.º 2849/2013, de 19 de dezembro de 2012, publicado no DR n.º 37, 2.ª série, de 21 de fevereiro, se encontra suspensa, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2012.

Tendo a referida empresa requerido o levantamento da suspensão da sua licença de exploração, e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., que a supra identificada licença de transporte aéreo volte a produzir os seus efeitos, a partir de 08 de março de 2013.

8 de março de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.
206846886

Despacho (extrato) n.º 4526/2013

A HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua do Borja, n.º 6, em Lisboa é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 352/2006 (2.ª série), de 19 de dezembro de 2005, publicado na 2.ª série do D.R., n.º 5, de 6 de janeiro de 2006, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 498/2012, de 30 de dezembro, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2012.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de que é titular por adição de equipamento e por ter procedido à mudança da sede social e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

1 aeronave de peso máximo à decolagem não superior a 215 000 kg e capacidade de transporte até 278 passageiros;

4 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 233 000 kg e capacidade de transporte até 387 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 157 000 kg e capacidade de transporte até 245 passageiros;

5 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 275 000 kg e capacidade de transporte até 300 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 380 000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

2 — Pelas alterações da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

11 de março de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A Sociedade HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua Latino Coelho, n.º 1, Edifício Hi Fly Building, 7.º andar, Concelho de Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

- 1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 000 kg e capacidade de transporte até 278 passageiros;
- 4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 233 000 kg e capacidade de transporte até 387 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157 000 kg e capacidade de transporte até 245 passageiros;
- 5 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 275 000 kg e capacidade de transporte até 300 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 380 000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

206846934

Despacho n.º 4527/2013

A sociedade Perfect Aviation Portugal, S. A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 4.º Dto., em Lisboa, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 22983/2009, de 29 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 202, de 19 de outubro, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 3728/2011, de 03 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 40/2011, de 25 de fevereiro.

Tendo sido suspenso o Certificado de Operador Aéreo da referida empresa, em 08 de março de 2013, determino, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., suspender a supra identificada licença de transporte aéreo, com efeitos a partir daquela data.

Por esta suspensão são devidas taxas de acordo com o estabelecido na parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

11 de março de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.
206846853

Programa Operacional Fatores de Competitividade

Despacho n.º 4528/2013

No uso da faculdade atribuída nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, a comissão diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Fatores de Competitividade, delega no gestor que a preside, o seguinte:

1 — As competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 45.º do citado diploma legal de acordo com os termos mencionados:

- a) Decidir sobre alegações contrárias de projetos que configurem a manutenção da decisão inicial;
- b) Confirmar a inelegibilidade dos projetos com pareceres iniciais negativos e sem apresentação de alegações contrárias;
- c) Decidir ajustes à decisão de financiamento sobre projetos com variação positiva ou negativa inferior a 10 % do valor inicial e desde que esta não ultrapasse 100.000 euros;
- d) Autorizar alterações do calendário, prazo de execução ou composição do investimento;
- e) Autorizar alterações de informações identificativas dos projetos sem consequência no valor do incentivo, nomeadamente, as modificações da localização geográfica, do setor de atividade, e no caso de projetos em copromoção ou em associação, substituições do promotor líder ou proponente por um dos restantes beneficiários;

f) Decidir sobre o encerramento de projetos com um nível de execução do investimento superior a 60 % desde que mantidos os objetivos fixados com níveis similares de execução física;

g) Decidir sobre matérias correntes relativas ao pleno funcionamento e execução do PO.

2 — As competências para o encerramento do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento (POSC), nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 7908/2010, de 5 de maio, e do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 (POCI), de acordo com o n.º 1 do Despacho n.º 13173/2010, de 16 de agosto.

28 de janeiro de 2013. — O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Fatores de Competitividade, *Franquelim Fernando Garcia Alves*.

206842154

Despacho n.º 4529/2013

O gestor do Programa Operacional Fatores de Competitividade (POFC), que preside à comissão diretiva, vem no exercício das atribuições e competências que lhe foram cometidas para a prossecução das funções de gestão do Programa, atribuir às Vogais Executivas da comissão diretiva, Maria Isabel Sanches Matalonga y Planas e Maria da Piedade Brito Monteiro Valente, as competências necessárias para a prática de atos de gestão corrente nas áreas de intervenção que lhes estão cometidas, nos seguintes termos:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril e alterado Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, determino a distribuição dos seguintes pe-louros:

a) Gestor — *Franquelim Fernando Garcia Alves*

i) Gestão estratégica e avaliação incluindo estratégias de eficiência coletiva;

ii) Financiamento e partilha de risco de inovação;

iii) Sistemas de informação;

iv) Assessoria jurídica;

v) Comunicação e imagem.

b) Vogal executiva — *Maria Isabel Sanches Matalonga y Planas*

i) Conhecimento e desenvolvimento tecnológico;

ii) Controlo interno;

iii) Gestão administrativa.

c) Vogal executiva — *Maria da Piedade Brito Monteiro Valente*

i) Empresas e inovação incluindo a modernização da administração pública;

ii) Ações coletivas.

2 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no uso de competências próprias e delegadas pela comissão diretiva do POFC, subdelego nas Vogais Executivas da comissão diretiva, as seguintes competências:

a) Coordenar as atividades e funções desempenhadas pelas áreas de intervenção que lhes estão cometidas;

b) Informar a comissão diretiva sobre a execução das áreas respetivas;

c) Responder a entidades externas em matérias correntes relativas às áreas de intervenção coordenadas diretamente;

d) Coordenar os recursos humanos afetos às respetivas áreas de intervenção, de acordo com as orientações gerais definidas pela comissão diretiva;

e) Decidir sobre alegações contrárias e reclamações de projetos que configurem a manutenção da decisão inicial;

f) Decidir ajustes à decisão de financiamento sobre projetos com variação positiva ou negativa inferior a 10 % do valor inicial e desde que esta não ultrapasse 100.000 euros;

g) Autorizar alterações do calendário, prazo de execução ou composição do investimento desde que as mesmas não se traduzam em aumento do financiamento aprovado;

h) Decidir sobre o encerramento de projetos com um nível de execução do investimento superior a 60 % desde que mantidos os objetivos fixados com níveis similares de execução física.

3 — Ainda no uso das competências que me foram subdelegadas, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 7739/2012, de 5 de junho, subdelego nas Vogais Executivas da comissão diretiva competências para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €10.000;

b) Decidir sobre o procedimento a adotar até ao limite fixado na alínea anterior;